

Política de Transações com Partes Relacionadas e demais Situações de Potencial Conflito de Interesses

Março de 2024 – versão 2.0



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

1. Objetivo

Esta Política de Transações com Partes Relacionadas e demais Situações de Potencial Conflito de Interesses (“Política”) visa estabelecer diretrizes, regras e procedimentos que assegurem que as decisões envolvendo transações com partes relacionadas e outras situações envolvendo real ou potencial conflito de interesses sejam tomadas nos termos da legislação vigente, políticas internas e regulamentos aplicáveis, tendo em vista os interesses da ClearSale S.A. (“Companhia”), bem como zelar pela transparência, comutatividade e independência nas relações entre a Companhia e suas partes relacionadas.

2. Definições

Administradores: São os membros do Conselho de Administração da Companhia, os Diretores Estatutários, os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e os membros de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas.

Colaboradores: São o(s) funcionário(s), empregado(s), estagiário(s) e jovem(ns) aprendiz(es), efetivos ou temporários, que não sejam Administradores.

Condições Compatíveis com o Mercado: São condições razoáveis para as quais serão observadas, durante as negociações, os princípios da competitividade, conformidade, transparência e equidade, tais quais as condições em que a Companhia poderia contratar com um terceiro independente.

Conflito de Interesses: Surge quando uma pessoa, Parte Relacionada ou não, se encontra envolvida em um processo decisório em que a sua capacidade de julgamento isento possa, de forma efetiva ou aparente, ser comprometida ou influenciada, de maneira imprópria, prejudicando o desempenho de suas funções, em prejuízo dos interesses, valores, ética ou reputação da Companhia, principalmente pelo fato de que: i) de um lado, essa pessoa tem o poder de influenciar o resultado da decisão; e, ao mesmo tempo, ii) possa existir um ganho para si ou para um Parente Próximo.

Influência Significativa: O poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas decisões. Influência Significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas. Quando um investidor mantém, direta ou indiretamente, vinte por cento ou mais do poder de voto de uma entidade, presume-se que ele tenha influência significativa, a menos que possa ser claramente demonstrado o contrário. Por outro lado, se o investidor detém, direta ou indiretamente, menos de vinte por cento do poder de voto de uma entidade, presume-se que ele não tenha influência. A existência de Influência Significativa por investidor geralmente é evidenciada por uma ou mais das seguintes formas: (a) representação no conselho de administração ou na diretoria da entidade; (b) participação nos processos de elaboração de

políticas, inclusive em decisões sobre dividendos e outras distribuições; (c) operações materiais entre o investidor e a entidade; (d) intercâmbio de diretores ou gerentes; (e) fornecimento de informação técnica essencial.

Pessoa Chave: A pessoa física que for membro do pessoal-chave da administração da Companhia, entendendo-se como pessoal-chave da administração aquelas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo cada um dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, e os membros de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia.

Parceiros de Negócios (“Parceiros”): Pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam ou comercializem produtos, físicos, financeiros ou virtuais, ou prestem serviços de qualquer natureza para a Companhia, sob remuneração ou não, em caráter eventual ou permanente, bem como aqueles que contratem da Companhia produtos físicos, financeiros ou virtuais ou serviço de qualquer natureza, exceto em operações regulares do varejo.

Parente Próximo: São aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem-se principalmente os parentes de 2º grau (lateral ou colateral) da pessoa.

Partes Relacionadas: São consideradas Partes Relacionadas as pessoas ou entidades que se enquadrem na definição estabelecida pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1) e por esta Política.

Transações com Partes Relacionadas: É qualquer transação que resulte em transferência de bens, direitos, recursos, serviços ou obrigações, direta ou indiretamente, entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

3. Abrangência

Esta Política aplica-se a todos os acionistas da Companhia, Administradores e Colaboradores, assim como suas demais Partes Relacionadas. Os representantes externos, prestadores de serviço e Parceiros de Negócio, pelo prazo que perdurar o relacionamento com a Companhia, devem observar as diretrizes e princípios estabelecidos nesta Política.

4. Transações com Partes Relacionadas

4.1 Conceito de Partes Relacionadas

São consideradas Partes Relacionadas:

- (a) Uma pessoa, ou um Parente Próximo, relacionada com a Companhia se:
 - (i) tiver o controle, pleno ou compartilhado, da Companhia;
 - (ii) tiver Influência Significativa sobre a Companhia; ou
 - (iii) for Pessoa Chave da Companhia ou dos seus acionistas controladores.

- (b) Uma entidade, ainda que despersonalizada, quando tal entidade:

- (i) controlar, isoladamente ou em conjunto, direta ou indiretamente, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da Companhia (isso inclui acionistas controladores ou controladas diretas ou indiretas);
- (ii) tiver Influência Significativa sobre a Companhia;
- (iii) estiver sob o controle conjunto (*joint venture*) da Companhia e de uma terceira entidade;
- (iv) for coligada da Companhia;
- (v) estiver sob controle conjunto dos acionistas controladores da Companhia, em conjunto com uma terceira entidade;
- (vi) administrar plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários forem empregados, de um lado, da Companhia (ou de qualquer controlada, direta ou indireta) e, de outro lado, da entidade que está relacionada com a Companhia; ou
- (vii) for controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, direta ou indireta, por uma pessoa indicada em (a) acima;
- (viii) estiver sob Influência Significativa de uma pessoa indicada em (a)(i) acima;
- (ix) cujos acionistas controladores, administradores e pessoas chaves também ocupam tais posições na Companhia; e
- (x) tiver como Pessoa Chave (ou como pessoa chave de seus acionistas controladores) uma pessoa identificada em (a)(i) acima.

4.2 Diretrizes

As transações com Partes Relacionadas devem ser realizadas nas bases e premissas adiante descritas:

- Serem negociadas e celebradas em Condições Compatíveis com o Mercado, inclusive quanto aos limites de taxas de juros, carência, prazos, garantias requeridas e critérios para classificação;
- Observem as normas e critérios de contratação que a Companhia utiliza para selecionar prestadores de serviços e fornecedores;
- A área competente pela transação busque ao menos uma alternativa de mercado, isto é, com um terceiro independente, para realização da transação;
- Estejam fundamentadas por motivos razoáveis do ponto de vista econômico e estratégico, representando a melhor alternativa para a Companhia dentre as existentes no mercado;
- Observem as normas legais e demais diretrizes da Companhia, a exemplo do Código de Conduta.

4.3 Identificação de Potenciais Transações Com Partes Relacionadas

Toda pessoa que se enquadre no conceito de Partes Relacionadas deverá anualmente preencher a Declaração constante no **ANEXO A** desta Política, a qual deverá ser entregue ao departamento de Compliance, que é responsável pelo arquivamento dos documentos, por prazo não inferior a cinco anos.

Anualmente, o Compliance deverá disponibilizar ao Comitê de Auditoria e Risco a Declaração atualizada das Partes Relacionadas da Companhia. Ainda, deverá o Comitê de Auditoria e Risco avaliar, monitorar e recomendar ao Conselho de Administração a correção ou aprimoramento desta Política.

4.4 Transações Vedadas

São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- (i) realizadas em condições diversas às Condições Compatíveis com o Mercado ou que possam de qualquer forma prejudicar os interesses da Companhia;
- (ii) que possam ser resultantes da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício de título, cargo ou função que as partes contratantes ocupem na Companhia; e
- (iii) empréstimos e garantias em favor de acionistas da Companhia, Administradores ou Pessoas Chave da Companhia e quaisquer de seus Parentes Próximos, além de dependentes e pessoas jurídicas de que a parte tenha controle.

4.5 Aprovações das Transações com Partes Relacionadas

As Transações com Partes Relacionadas que envolvam Colaboradores da Companhia, cujos valores sejam iguais ou inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), no período de um ano, oriundas de um único contrato ou de contratos sucessivos com o mesmo fim, devem ser previamente submetidas e aprovadas pelo superintendente da área do colaborador, em conjunto com o departamento de Compliance.

As Transações com Partes Relacionadas que envolvam Colaboradores da Companhia, cujos valores sejam superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), no período de um ano, oriundas de um único contrato ou de contratos sucessivos com o mesmo fim, devem ser previamente submetidas ao Comitê de Auditoria, que irá analisar tais transações e emitir parecer acerca da operação a ser contratada. Após a emissão do parecer do Comitê de Auditoria, estas transações que envolvam Colaboradores da Companhia deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva da Companhia de forma colegiada.

As Transações com Partes Relacionadas, quaisquer que sejam seus valores, e que envolvam acionistas da Companhia, membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho de Administração, deverão ser previamente submetidas ao Comitê de Auditoria, que irá analisar tais transações e emitir parecer, de caráter não vinculante, acerca da operação a ser contratada. Após a emissão do parecer do Comitê de Auditoria, estas transações deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, conforme o caso, em situação de potencial conflito de interesses devem se ausentar das discussões sobre o tema, bem como se abster de votar no respectivo processo decisório, observando-se o disposto no item 5.1 abaixo. A aprovação do Conselho de Administração, quando for o caso,

deverá ocorrer por meio de voto favorável da maioria absoluta de seus membros, não considerados aqueles membros envolvidos na transação.

4.6 Fluxo de análise das transações com Partes Relacionadas

Ao identificar a intenção de transacionar com Partes Relacionadas, o departamento contratante (área Comercial ou de Compras, por exemplo) deverá informar previamente o departamento de Compliance.

Um formulário deverá ser preenchido pela área solicitante, que deverá devolvê-lo com as informações completas e fidedignas para Compliance, que por sua vez analisará se as mesmas refletem a realidade da transação e se contratos com parceiros concorrentes e independentes foram comparados. Esta análise também inclui a conformidade de valores, cláusulas e obrigações entre as partes.

Se o conteúdo estiver adequado, será encaminhado o formulário para o órgão responsável pela análise da transação (líder imediato/Diretoria/Conselho de Administração). Após análise, a aprovação ou reprovação é informada pelo Compliance para a respectiva área solicitante.

Nos casos em que o Comitê de Auditoria emitir parecer prévio, Compliance enviará o formulário preenchido para este Comitê antes da Diretoria ou o Conselho de Administração deliberarem em reunião sobre a respectiva transação.

O **ANEXO B** reflete em imagem o fluxo acima delineado.

5. Situações envolvendo potencial Conflito de Interesses

As situações descritas a seguir são consideradas Conflito de Interesses, portanto não são permitidas sob qualquer hipótese:

- Utilizar o cargo que ocupa na Companhia para apropriar-se de oportunidades, comissões, abatimentos, empréstimos, descontos, favores, gratificações ou vantagens em benefício pessoal ou de terceiros;
- Usar indevidamente informações privilegiadas, recursos financeiros e oportunidades de negócio da Companhia para ganhos pessoais ou de terceiros, ou para fins contrários aos interesses da Companhia;
- Exercer atividades permanentes paralelas ou possuir sociedade com Parceiros ou concorrentes, que possam conflitar com os negócios da Companhia; e
- Compartilhar informações sigilosas ou confidenciais referentes aos negócios da Companhia, sem prévia autorização, devidamente formalizada.

As situações descritas acima, não esgotam as hipóteses que podem surgir nas relações com Administradores, Colaboradores ou Partes Relacionadas, cuja existência seja averiguada, caso a caso, seguindo as diretrizes desta Política.

5.1 Decisões envolvendo potenciais Conflitos de Interesses

Os Administradores e as demais Pessoas Chave da Companhia, ao identificarem a possibilidade de participar de um processo decisório relativo a qualquer matéria em que estejam em situação de potencial Conflito de Interesses, devem manifestar seu potencial Conflito de Interesses aos demais membros do órgão competente. Adicionalmente, tais Pessoas Chave devem se ausentar das discussões sobre o tema, bem como se abster de negociar, avaliar, opinar, votar ou de qualquer outra forma participar ou influenciar na condução ou aprovação da respectiva matéria, enquanto Pessoa Chave da Companhia.

Caso solicitado pelos membros do órgão competente, tais Pessoas Chave poderão participar da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas, devendo se ausentar de todo o restante da discussão e do processo de votação da matéria.

Caso alguma Pessoa Chave que possa ter um potencial ganho, benefício ou vantagem privado e não compartilhado com a Companhia, decorrente de alguma decisão, não se manifeste a esse respeito, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo, cabendo ao órgão competente avaliar tal situação, de forma colegiada.

A manifestação sobre eventual caracterização da situação de potencial Conflito de Interesses e a consequente abstenção do exercício do direito de voto pela Pessoa Chave deverão constar da ata da reunião do respectivo órgão.

6. Responsabilidades

6.1. Conselho de Administração

Além das demais atribuições impostas pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social da Companhia, compete ao Conselho de Administração:

- (i) Deliberar sobre as Transações com Partes Relacionadas que forem de sua competência, nos termos desta Política;
- (ii) Aprovar e revisar esta Política e suas alterações para adequá-la à sua finalidade; e

6.2. Diretoria

Além das demais atribuições impostas pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social da Companhia, compete à Diretoria deliberar, de acordo com o parecer recebido do Comitê de Auditoria e Risco, sobre as Transações com Partes Relacionadas que forem de sua competência, nos termos desta Política.

6.3. Comitê de Auditoria

O Comitê de Auditoria da Companhia deverá:

- (i) Recomendar ao Conselho de Administração a correção ou aprimoramento desta Política;
- e

(ii) Analisar previamente as Transações com Partes Relacionadas, devendo emitir parecer, ao Conselho de Administração ou à Diretoria, conforme o caso, acerca da operação a ser contratada.

6.4. Diretor de Relações com Investidores

O Diretor de Relações com Investidores da Companhia deverá:

(i) zelar para que as Transações com Partes Relacionadas sejam devidamente divulgadas e registradas nas respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as normas e leis vigentes;

(ii) zelar para que sempre que uma Transação com Parte Relacionada for considerada ato ou fato relevante, seja promovida a devida divulgação de tal transação, em atendimento às leis e normas vigentes; e

(iii) zelar pela divulgação das Transações com Partes Relacionadas que se enquadrem no disposto no artigo 1º do Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM nº 480/2009, na forma prevista em tal Instrução.

6.5. Compliance

O departamento de Compliance deverá:

(i) armazenar as Declarações atualizadas de Partes Relacionadas da Companhia;

(ii) tomar medidas para que não seja efetuado qualquer pagamento a quaisquer Partes Relacionadas, que não esteja de acordo com os termos desta Política;

(iii) reportar, anualmente, ao Comitê de Auditoria todas as Transações com Partes Relacionadas efetuadas no período;

(iv) estabelecer controles e procedimentos para realização de Transações com Partes Relacionadas, bem como normativos para monitoramento e divulgação das operações.

7. Aprovações

RESPONSÁVEL	ÁREA
ELABORAÇÃO	Diretoria de Governança Corporativa e Jurídico
REVISÃO	Anual pela Diretoria de Governança Corporativa e Jurídico
APROVAÇÃO	Conselho de Administração em 22/02/2024
VERSÃO	2.0
ALTERAÇÃO	Responsabilidades do Conselho de Administração, da Diretoria, do Comitê de Auditoria e Risco, do Diretor de RI e inclusão da responsabilidade de Compliance com essa política, além do fluxo de análise de transações.

ANEXO A

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES

DECLARAÇÃO ANUAL

Pelo presente instrumento, [DENOMINAÇÃO E QUALIFICAÇÃO COMPLETA], doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [CARGO] da ClearSale S.A., com sede na Avenida Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, nº 939, andar 3, Torre Jacarandá, conjuntos 301 e 302, Alphaville Industrial, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.802. 115/0001-98 (“Companhia”), vem, por meio desta Declaração Anual, reiterar o compromisso de respeitar a Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses da Companhia, elaborada de acordo com o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, conforme por seu Conselho de Administração em __ de __ de __. Declara, ainda, para os devidos fins que não está envolvido em nenhuma transação vigente que seja conflitante com os interesses da Companhia. Por ser a expressão da verdade, o Declarante firma a presente Declaração Anual, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo.

Barueri, [●] de [●] de 20[●].

[DECLARANTE]

ANEXO B

FTPR – FLUXO DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

